

2 guardas florestais	400\$00
2 guardas agrícolas	400\$00

Art. 3.º É criado o serviço especial Laboratório Distrital, com o seguinte quadro:

1 director (médico)	1.200\$00
1 preparador ou preparadora	600\$00
1 servente	400\$00

Art. 4.º O provimento dos lugares agora criados far-se-á por concurso, nos termos do Código Administrativo e mais legislação aplicável, não podendo os respectivos serventuários entrar ao serviço antes do dia 1 de Janeiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 2.600\$ da verba inscrita no n.º 2) do artigo 2.º do orçamento da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, para reforço da descrita no n.º 1) do mesmo artigo.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 23 de Agosto de 1944.—O Administrador Adjunto, *Duarte Calheiros*.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

- 1.ª Repartição
- 2.ª Secção

Portaria n.º 10:733

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir dois créditos especiais de 7.658\$ cada um, com contrapartida nas disponibilidades das verbas do capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), e capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), do orçamento da Agência Geral das Colónias em vigor, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Dezembro de 1943, que serão adicionados ao mesmo orçamento, como artigos 23.º-A e 32.º-A, para pagamento do suplemento de vencimentos a que se refere o artigo 19.º do decreto n.º 33:303, daquela data.

Ministério das Colónias, 29 de Agosto de 1944.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

- 2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 10:734

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º, acrescentado ao artigo 55.º do decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano, e decreto-lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que a abertura da caça à perdiz no concelho de Aveiro seja retardada para o dia 15 de Outubro.

Ministério da Economia, 29 de Agosto de 1944.—Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.